



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Resolução nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: 2023/1234

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA E/OU FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE COLARES/PA

Inicialmente, cabe evidenciar que a essa contratação foi precedida da Chamada Pública Nº 001/2023 para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para eventual contratação de serviços médicos para atender a demanda do SUS No Município de Colares/PA.

Verificou-se, que o presente processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em 04 (quatro) volumes com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo solicitando a contratação, contendo justificativa para contratação dos serviços, termo de referência, informação de dotação orçamentária pertinente minuta do edital da chamada publica, minuta do contrato e anexos, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a continuidade do processo por entender que tanto a minuta edital quanto a minuta do contrato contém todos os requisitos legais e formais, conforme parecer jurídico favorável. Foi dada ampla publicação do aviso da chamada publica no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios, portal de transparência e no quadro de publicações desta Prefeitura.

Observa-se que a Lei nº 8.666/93, em seus artigos 17, 24 e 25, prevê os casos e hipóteses em que os processos licitatórios poderão ser, respectivamente: dispensados, dispensáveis ou inexigíveis. Entretanto, é importante salientar que, mesmo existindo hipóteses que dispensam ou exigem o processo licitatório, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de licitar. Ou seja, mesmo para as hipóteses de licitações dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas licitantes, sob pena de incursão em crime.

Ademais, é oportuno evidenciar que a empresa acima qualificada cumpriu todos requisitos e procedimentos estabelecidos pelo edital da Chamada Pública nº 001/2023. Portanto, com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o Processo encontra-se:

(X) Revestido de formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
CNPJ: 05.835.939/0001-90
"SEMPRE POR TI LUTAREMOS PARA LEVAR-TE A GLÓRIA."

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida contratação.

CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação, vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

o Parecer. SMJ

Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Por fim, orienta-se que seja promovida a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município, ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA, em atendimento a Resolução nº.11.535/TCM-PA e suas alterações.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para observação das recomendações e prosseguimento no feito

Colares/PA, 08 de Agosto de 2023.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021